

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1688/81

INTERESSADA : MARIÂNGELA ROMERO RUSSO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL

PARECER CEE Nº 1653 /81 - CESG - APROVADO EM 07/10/81

1.- HISTÓRICO:

MARIÂNGELA ROMERO RUSSO, filha de Francisco Russo e de Dirce Romero Russo, nascida em São Paulo a 22/05/63, tendo realizado estudos no exterior, requer deste conselho a equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar da interessada é a seguinte:

1.1.- cursou os primeiros quatros anos do 1º grau na Escola "Prof. André Dreiffus", em São Paulo;

1.2.- prosseguiu as quatros séries seguintes no Colégio "José de Anchieta", em São Paulo;

1.3.- prosseguiu na Escola de Comércio "Álvares Penteado", São Paulo, onde cursou as duas primeiras séries do 2º grau, Modalidade: Técnico de Secretariado e onde cursou, também, o 1º semestre do 3º ano;

1.4.- continuou, então, seus estudos, de agosto de 1980 a junho de 1981, na "Lincoln High School", na cidade de Lincoln, Nebraska, EUA.

Os documentos escolares estão legalizados pelo Consulado em Chicago e traduzidos por Tradutor Público Juramentado.

2.- APRECIÇÃO:

Trata o presente caso de aluna que cursou todo o ensino de 1º grau e duas séries do 2º grau e mais um semestre da 3ª série do 2º grau em escola brasileira, continuando seus estudos em escola americana, onde freqüentou dois semestres e obteve diploma de conclusão de curso.

Lá cursou o "grau 12" com as disciplinas: "Conselho Estudantil, História Americana, Crime e Legislação, Inglês como 2a. Língua, Coral e Salvamento de Vida".

Não está sujeita à Deliberação CEE 17/80, satisfê-la inteiramente.

PROCESSO CEE Nº 1688/81

PARECER CEE Nº 1653/81 fls.2.

3.- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados nos EUA por MARIÂNGELA ROMERO RUSSO como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 9 de setembro de 1981

a) CONSº JESSEN VIDAL - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattel, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1981

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em Exercício